



Ministério da Fazenda



Av. Presidente Vargas, 800 - Belém (Pa) - Companhia Aberta - Carta Patente: 3.369/00001 - CNPJ: 04.902.979/0001-44

Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO
Notas explicativas às demonstrações financeiras
Em 31 de dezembro de 2014 e 2013
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

1. Contextualização

O Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) foi criado pela Constituição Federal de 1988, através do artigo 159, inciso I, alínea "c", e regulamentado pela Lei nº 7.827/1989 e demais legislações referentes ao assunto. O Fundo representa o principal instrumento econômico-financeiro para o desenvolvimento sustentável da Região Norte, sendo administrado pelo Banco da Amazônia S.A, instituição financeira pública federal de caráter regional, que tem sede administrativa na Av. Presidente Vargas, nº 800, Belém (PA).

a) Área de atuação

A área de atuação do FNO contempla os sete estados que integram a base político-institucional da Região Norte (Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins), abrangendo uma área territorial de 3.853.327,3 km², composta por 450 municípios.

b) Política de alocação de recursos

Os recursos do FNO são aplicados pelo Banco da Amazônia S.A. de acordo com o Plano Anual de Aplicação de Recursos Financeiros, elaborado em conformidade com a legislação vigente; contemplando políticas, planos e programas do Governo Federal; e, alinhamento com diretrizes, prioridades e orientações estratégicas, compreendendo:

- a) Diretrizes e prioridades definidas pelo Conselho Deliberativo (CONDEL) da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM);
- b) Orientações estratégicas do Governo Federal contidas nas políticas, planos e programas para a Região, como o Plano Plurianual (PPA) 2012-2015 – o Plano Mais Brasil, o Plano Brasil Maior, o Plano Brasil Sem Miséria, o Plano Amazônia Sustentável (PAS), o Plano Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), a Política Nacional de Agricultura Familiar, a Política Nacional de Arranjos Produtivos Locais, a Política Nacional de Turismo, o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), o Programa Mais Cultura, a Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas e as políticas de desenvolvimento industrial e de incentivo às exportações, à pesca e aquicultura;
- c) Políticas e prioridades dos estados da Região Norte; e
- d) Orientações e programas contidos no Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia (PRDA).

c) Programas de financiamento

No exercício de 2014, o FNO foi operacionalizado através de quatro programas de financiamento, a saber: Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (FNO-PRONAF), Programa de Financiamento do Desenvolvimento Sustentável da Amazônia (FNO-Amazônia Sustentável), Programa de Financiamento para Manutenção e Recuperação da Biodiversidade Amazônica (FNO-Biodiversidade) e Programa de Financiamento às Micro e Pequenas Empresas e Empreendedores Individuais.

d) Fiscalização

Na forma exigida pelo art.19 da Lei nº 7.827/1989, as demonstrações financeiras do FNO são publicadas semestralmente devidamente auditadas. Além disso, ficam à disposição dos Órgãos de fiscalização como Corregedoria Geral da União (CGU)/Tribunal de Contas da União (TCU), inclusive sendo encaminhadas anualmente ao Congresso Nacional.

2. Base para a preparação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram preparadas com observância das disposições da legislação societária, quando aplicáveis, e da regulamentação estabelecida pelo Governo Federal especificamente para os Fundos Constitucionais, sobretudo a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989 e Portaria Interministerial MI/MF nº 11 de 28 de dezembro de 2005.

A emissão das demonstrações financeiras do FNO foi autorizada pelo Banco Administrador em 10 de fevereiro de 2015.

a) Base de mensuração

As demonstrações financeiras foram preparadas com base no custo histórico.

b) Moeda funcional e moeda de apresentação

Essas demonstrações financeiras são apresentadas em real, que é a moeda funcional do FNO. Todas as informações financeiras apresentadas em real foram arredondadas para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

3. Principais práticas contábeis

As principais práticas contábeis adotadas pelo Banco da Amazônia S.A., enquanto administrador do FNO, são:

a) Apropriação de receitas e despesas

As receitas são oriundas de:

- encargos financeiros das operações de crédito;
- recuperações de créditos baixados; e
- remuneração dos recursos disponíveis paga pelo Banco da Amazônia S.A.

As despesas são decorrentes de:

- taxa de administração;
- remuneração do agente financeiro PRONAF;
- serviços de auditoria externa;
- rebates, descontos e/ou expurgo de encargos financeiros, concedidos por ocasião das renegociações de créditos, quando autorizados por normativos dos órgãos reguladores;

- remissão dos financiamentos vinculados ao Procerá;
- provisões de bônus de adimplência; e
- provisões para créditos de liquidação duvidosa.

As receitas e despesas são apropriadas pelo regime de competência.

Os encargos financeiros das operações de crédito são devidos e consequentemente calculados de acordo com as regras definidas pela Lei nº 10.177/2001 e suas alterações, enquanto que nos financiamentos vinculados ao PRONAF e PROCERA os encargos variam de acordo com a legislação e regulamento do Programa constante no Manual de Crédito Rural, nos capítulos 10 e 18, do Banco Central do Brasil.

b) Taxa de administração

A taxa de administração devida ao Banco da Amazônia S.A. é calculada mensalmente, com base na alíquota de 0,25% sobre o patrimônio líquido reduzido pelos saldos médios diários das operações de crédito vinculadas ao PRONAF B, A/C e Floresta, ou 20% dos recursos ingressados da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), dos dois métodos o de menor valor, na forma do art. 3º do Decreto nº 5.641/2005.

c) Caixa e equivalentes de caixa

O caixa e equivalente de caixa são representados pelos saldos dos recursos do FNO depositados no Banco da Amazônia S.A., enquanto não liberados aos tomadores, formado pelas transferências oriundas do Tesouro Nacional e dos retornos dos financiamentos, remunerações pela taxa extramercado do BACEN, deduzindo as liberações de crédito, o del credere, as remunerações do agente financeiro PRONAF, as renegociações de operações já honradas pelo Banco da Amazônia S.A. e fundos garantidores e as despesas de taxa de administração e serviços de auditoria externa.

d) Devedores por repasses

Os devedores por repasses estão demonstrados pelo valor do principal da operação de crédito, acrescido dos encargos financeiros calculados "pro rata dia" e apropriados pelo regime de competência.

e) Operações de crédito

As operações de crédito são demonstradas pelo valor principal acrescido dos encargos financeiros calculados "pro rata dia" e apropriados pelo regime de competência. Nos créditos com risco compartilhado, os encargos de inadimplência incidentes sobre cada parcela vencida são registrados em contas retificadoras de rendas a apropriar.

As operações de crédito vencíveis nos próximos 12 meses do fechamento de balanço são classificadas no ativo circulante e as vencíveis acima deste período são classificadas no ativo não circulante.

De acordo com a legislação vigente, o risco das operações com recursos do FNO está assim distribuído:

- 1. Risco integral do Fundo - operações vigentes contratadas até 30 de novembro de 1998, operações vinculadas aos programas do PROCERA, PRONAF A, B, A/C, Floresta, operações da linha de crédito emergencial e operações de repasses a outras instituições financeiras;
- 2. Risco compartilhado (50% para o Banco e 50% para o Fundo) - operações vigentes contratadas a partir de 1º de dezembro de 1998.

f) Provisão para créditos de liquidação duvidosa

A provisão das operações de crédito consiste no total das parcelas de principal e encargos vencidas a partir de 180 dias, sendo baixadas como prejuízo quando atingem 360 dias de atraso, conforme disposto na Portaria Interministerial MI/MF nº 11/2005.

Com base na Portaria Interministerial MI/MF nº 244/2008, as operações de crédito renegociadas com base na Lei nº 11.775/2008 retornaram à carteira com o seu respectivo registro de provisão, assim constituído:

- montante das parcelas que já haviam sido baixadas como prejuízo; e/ou
- valor da provisão existente antes da referida renegociação.

Essa provisão está registrada totalmente no ativo não circulante.

As renegociações das operações de crédito ocorridas através de normas internas do banco operador reverterem provisão, se existente, em função do retorno do crédito à normalidade.

g) Provisão para bônus de adimplência

Em conformidade com os normativos legais para os Fundos Constitucionais são concedidos bônus de adimplência aos tomadores de crédito, desde que a parcela da dívida seja paga até a data do vencimento.

A Provisão para bônus de adimplência é constituída somente para as operações em situação de normalidade, considerando todo o bônus a ser concedido até o vencimento final da operação.

h) Patrimônio líquido

Os recursos repassados e creditados diretamente ao patrimônio líquido estão representados pelos valores originais depositados no Banco da Amazônia S.A., acrescidos dos resultados operacionais.